



PORTARIA DE OUTORGA Nº 167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Floterio Schaffelen, CPF Nº 135.638.867-17, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e lançamento no Rio Duas Bocas, região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, município de Cariacica, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo AGERH nº 8519564 com as seguintes características:

I - Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 346603 E / 7759592, *Datum* WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	69638,4	62899,2	69638,4	67392	69638,4	67392	69638,4	69638,4	67392	69638,4	67392	69638,4

II - Lançamento de efluentes:

a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 348004 E / 7759597 N, *Datum* WGS-84;

b) Dados do lançamento:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7	24,7
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

b) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 7 mg/l;

c) Vazão máxima de diluição referente à DBO: 12,4 l/s.

III - Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 180,52 l/s (649,87 m³/h) equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:



I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA N° 02/09, abrangendo o parâmetro DBO, e a vazão de lançamento. Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Devendo os laudos de monitoramento serem apresentados à AGERH 30 dias após a realização de cada campanha de monitoramento.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, dentro do prazo de vigência desta portaria.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente